

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

A CLARO S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Henri Dunant, 780 Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo – SP, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença desse I. Gestor, apresentar

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

Ao analisar o edital em epígrafe observam-se disposições que atentam contra os princípios da legalidade e da competitividade, podendo, por esta razão, afastar interessados neste procedimento licitatório e conseqüentemente impedir que o CREA-PA selecione e contrate a proposta mais vantajosa.

É com o objetivo de garantir a eficácia e legalidade do certame que a licitante propõe alterações do instrumento convocatório.

I – IMPERIOSA NECESSIDADE DE CLARA DEFINIÇÃO DO OBJETO

Verificou-se que o Instrumento Convocatório em questão não é preciso na definição do objeto e regramentos da licitação, sendo necessário responder cabalmente a todos os questionamentos, promovendo, ademais, as adequações técnicas atinentes, sendo certo que tal precisão é elemento imprescindível para que esta e as demais licitantes realizem o estudo adequado sobre a viabilidade técnica do projeto e elaborem as suas propostas técnicas e de preço realmente aderentes ao que a Administração pretende, senão vejamos:

1. O edital e seus anexos indicam que o servidor do CREA estará inserido no ambiente de datacenter da contratada. Porém não fica claro se a responsabilidade sob a gestão lógica e operação do sistema, será responsável da contratada. Entendemos que a contratada não será responsável pela operação sistêmica diária, está correto nosso entendimento?
2. O edital em seu anexo I – termo de referência, cláusula 5.2.3.7 faz citação aos serviços de suporte, porém, exclui da contratada a responsabilidade pela troca ou substituição de peças. Entendemos que a contratada não será responsável pelo fornecimento e serviços necessários para troca de peças de hardware, está correto nosso entendimento?
3. O edital e seus anexos fazem diversas citações ao backup, porém não cita qual política de rotina de backup e tempo de retenção a ser aplicada, bem como não fica claro se é possível a utilização de cloud backup. Solicitamos esclarecimentos e informações destes pontos.
4. Possibilidade de Fornecimento de Link L2L em Anel de Fibra Óptica

Conforme o item 7.2.1 do edital, observamos a exigência do fornecimento de dois links distintos do tipo Lan to Lan (L2L) a 1Gbps entre o Data Center (DC) da Contratada e o CREA-PA. Nossa dúvida é sobre a possibilidade de entrega desses links utilizando uma topologia de anel em fibra óptica, ao invés de dois circuitos dedicados independentes. Acreditamos que essa alternativa pode representar uma economia significativa, visto que permitiria a redução de CPEs (Customer

Premises Equipment) e simplificaria o balanceamento, sem comprometer a qualidade e a disponibilidade do serviço. Essa abordagem seria aceita no escopo do projeto?

Aguardamos um posicionamento sobre a viabilidade dessa solução.

5. Local de Entrega do Link de Internet:

De acordo com o item 7.3.9 do edital, é solicitada a entrega de um link de internet de 300Mbps na sede do CREA-PA. Contudo, notamos que o serviço contratado é para instalação e gestão da infraestrutura em Data Center (colocation). Neste cenário, entendemos que a entrega do link de internet diretamente na sede do cliente não seria necessária, uma vez que os servidores do CREA-PA estarão fisicamente localizados no Data Center. Seria possível confirmar se essa entrega de link na sede realmente se aplica, ou se a intenção é fornecer o acesso à internet no próprio Data Center, conforme o modelo de colocation?

Pugna-se, pois, pela necessária resposta aos questionamentos supra e, sendo o caso, a correção do edital e anexos, para que seja possível elaborar a melhor proposta para a administração garantindo-se a mais ampla competitividade que dá sentido ao procedimento licitatório, assim como a real isonomia entre as licitantes mediante a redação clara e objetiva do Instrumento Convocatório.

Apenas para ilustrar a importância do Princípio da Isonomia, transcrevemos ensinamento do ilustre Jessé Torres Pereira Júnior (“Licitações de Informática”, Renovar, 2000, pág. 30):

"(i) O Princípio da Igualdade impõe à Administração elaborar regras claras, que assegurem aos participantes da licitação condições de absoluta equivalência durante a disputa, tanto entre si quanto perante a Administração, intolerável qualquer espécie de favorecimento;"

Considerando-se os dispositivos legais, princípios constitucionais e entendimentos doutrinários sobre a matéria, não pode haver procedimento seletivo com regras subjetivas, ou com cláusulas do instrumento convocatório que afastem eventuais proponentes ou os desnivalem no julgamento, devendo-se alinhar o presente Instrumento Convocatório aos ditames da lei.

Ademais, verifica-se necessário esclarecer exatamente o objeto a ser contratado, tendo em vista o disposto no Art. 18, II e VII da Lei 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...)

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

(...)

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso; (grifamos)

Entendemos que o provimento desta Impugnação em sua totalidade é medida extremamente necessária, posto que uma vez claramente definido o objeto do edital, todas as licitantes

interessadas poderão competir com plena transparência e competitividade, não havendo que se falar em desigualdade entre as mesmas por determinadas prescrições editalícias equivocadas.

II – DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO

Como resta demonstrado, a alteração do edital é medida que garantirá a legalidade da licitação, possibilitando à Administração selecionar a proposta mais vantajosa para cada um dos serviços contratados, assim como manter a legalidade do certame e do futuro contrato administrativo, através da correção da incoerência aqui apontada. Ante o exposto, a fim de garantir o caráter equânime e competitivo da licitação, bem como a aplicação dos princípios da legalidade e da justa competição, requer a alteração do edital no termo proposto acima. Ainda, na hipótese de o I. Pregoeiro não acolher as presentes razões, digne-se a recebê-las como impugnação aos termos do edital, com efeito suspensivo, de acordo com o disposto na legislação vigente. Belém, 11 de outubro de 2024.

REGINA ZARIFE DO NASCIMENTO

CPF: 426.148.212-68 GERENTE EXECUTIVA DE CONTAS CLARO S/A

RESPOSTA:

Em resposta aos questionamentos da empresa CLARO S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Henri Dunant, 780 Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo – SP, sobre o pregão eletrônico nº PE 90004/2024, que tem por objeto o serviço de COLOCATION.

Solicita no documento encaminhado à seção de licitação, compras e contratos através de e-mail no dia 15 de outubro de 2024 17:29:19.

Quanto os seguintes questionamentos apresentados a esta comissão:

1) A solução para tratamento de logs deve considerar o armazenamento deles por qual período?
a. Para tratamento de log, vamos fazer a alteração nos documentos deste Edital para que fique claro que teremos a necessidade de armazenar os logs por um período de 60 dias.

2) Solicitamos esclarecimento quanto a necessidade de treinamento, visto que se trata de uma licitação de serviços e todas as despesas devem constar na proposta enviada.

a. Quando citamos a questão de treinamento estamos listando os possíveis serviços alcançados pelo item 4.2.5. Banco de Horas Técnica, onde o CREA-PA poderá fazer uso da hora técnica para eventuais serviços conforme especificado no item 4.2.5.4.

3) O edital e seus anexos indicam que o servidor do CREA estará inserido no ambiente de datacenter da contratada. Porém não fica claro se a responsabilidade sob a gestão lógica e operação do sistema, será responsável da contratada. Entendemos que a contratada não será responsável pela operação sistêmica diária, está correto nosso entendimento?

a. O entendimento não está correto, conforme consta no ITEM 4.2.1.2, onde descreve todas as responsabilidades da contratada pela parte lógica do equipamento hospedado no espaço do Colocation.

4) O edital em seu anexo I – termo de referência, clausula 5.2.3.7 faz citação aos serviços de suporte, porém, exclui da contratada a responsabilidade pela troca ou substituição de peças. Entendemos que a contratada não será responsável pelo fornecimento e serviços necessários para troca de peças de hardware, está correto nosso entendimento?

a. O entendimento é correto. Não é de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção do hardware.

5) O edital e seus anexos fazem diversas citações ao backup, porém não cita qual política de rotina de backup e tempo de retenção a ser aplicada, bem como não fica claro se é possível a utilização de cloud backup. Solicitamos esclarecimentos e informações destes pontos.

a. Quanto a política de backup é encontrada no item 4.2.3. Quanto ao tempo de armazenamento, não está claro vamos fazer a alteração necessária nos documentos do edital para explicitar esta informação.

6) Conforme o item 7.2.1 do edital, observamos a exigência do fornecimento de dois links distintos do tipo Lan to Lan (L2L) a 1Gbps entre o Data Center (DC) da Contratada e o CREA-PA. Nossa dúvida é sobre a possibilidade de entrega desses links utilizando uma topologia de anel em fibra óptica, ao invés de dois circuitos dedicados independentes. Acreditamos que essa alternativa pode representar uma economia significativa, visto que permitiria a redução de CPEs (Customer Premises Equipment) e simplificaria o balanceamento, sem comprometer a qualidade e a disponibilidade do serviço. Essa abordagem seria aceita no escopo do projeto?

a. A ideia descrita no item 4.2.1.7.1 do termo de referência, é a utilização de dois cabeamentos com entradas por dois pontos distintos na sede do CREA-PA, o modo como a Contratada irá configurar esta topologia fica a critério da mesma.

7) De acordo com o item 7.3.9 do edital, é solicitada a entrega de um link de internet de 300Mbps na sede do CREA-PA. Contudo, notamos que o serviço contratado é para instalação e gestão da infraestrutura em Data Center (colocation). Neste cenário, entendemos que a entrega do link de internet diretamente na sede do cliente não seria necessária, uma vez que os servidores do CREA-PA estarão fisicamente localizados no Data Center. Seria possível confirmar se essa entrega de link na sede realmente se aplica, ou se a intenção é fornecer o acesso à internet no próprio Data Center, conforme o modelo de colocation?

a. O item 4.2.2 do Termo de referência, descreve o serviço de internet que proverá toda a rede de dados da sede do CREA-PA não apenas o servidor, se a Contratada tiver tecnologia para prover o link de internet do local do COLOCATION para toda a rede de dados da sede do CREA-PA não há impedimento.

Francisco Soares

Fábio Barbosa Analista

Seção de Tecnologia da Informação